



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

**Processo Licitatório Nº 0211/2026 - Pregão Nº 82**

### **CONTRATO Nº 202607023**

**CONTRATANTE:-** Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, MARCOS RAMIRO MENDES, portador do CPF 071.127.646-37.

**CONTRATADA:** AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A CNPJ Nº 38.492.603/0001-20, sediada à Avenida Damião Junqueira de Souza, 996, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por ANNA CAROLINA GUERINO DE MORAIS, portador do CPF 046.104.256-88.

**EMBASAMENTO:-** Processo Licitatório nº 0211/2026 - Pregão 82 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETO NAS BOMBAS DA CONTRATADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

**2.2** – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

**2.2.1** – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

**2.3** – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

**2.3.1** – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

**2.4** – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

**2.4.1** – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

**2.4.2** – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

**2.5** – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

**2.5.1** – A CONTRATADA deverá fornecer o combustível objeto da contratação nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo.

**2.5.2** – A CONTRATADA somente poderá realizar o abastecimento mediante apresentação da AF – Autorização de Fornecimento, na qual deverá constar, no mínimo, o tipo de combustível, identificação do veículo, placa, quilometragem e nome do motorista.

**2.5.2.1** – O Fiscal do Contrato poderá designar outro servidor para emitir ou autorizar as AF – Autorizações de Fornecimento, quando necessário.

**2.5.3** – AAF deverá ser assinada pelo motorista responsável pelo veículo após a realização do abastecimento, contendo a data, quilometragem, identificação do veículo e demais informações pertinentes.

**2.5.4** – O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da CONTRATADA, por intermédio de pessoal devidamente capacitado para a execução da atividade.

**2.5.5** – Todos os custos decorrentes do fornecimento do combustível serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**2.5.6** – O preço cobrado da Administração não poderá ser superior ao preço praticado na bomba para pagamento à vista ao consumidor final.

**2.5.7** – Havendo alteração dos preços dos combustíveis que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão contratual, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.8** – Para cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente contendo, sempre que possível, o tipo de combustível, placa do veículo, quilometragem, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, secretaria requisitante e nome do motorista.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

**2.5.9** – A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento dos veículos utilizados nos serviços essenciais do Município, especialmente aqueles vinculados à área da saúde, inclusive em situações de urgência e emergência, observadas as necessidades da Administração, durante toda a madrugada todos os dias da semana.

**2.5.10** – O combustível fornecido em desacordo com as especificações técnicas, com a proposta apresentada ou com a AF – Autorização de Fornecimento não será aceito, devendo a CONTRATADA promover a imediata correção da irregularidade, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.5.11** – Constatada irregularidade no combustível fornecido, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando tecnicamente possível, ou em prazo justificado e aceito pela fiscalização, correndo por sua conta todos os custos decorrentes.

**2.5.12** – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional além dos valores contratados.

**2.5.13** – Eventuais divergências entre os valores cobrados e os efetivamente praticados deverão ser justificadas pela CONTRATADA, ficando sujeitas à análise da fiscalização contratual.

**2.5.14** – Caso o abastecimento não possa ser realizado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

**2.5.15** – As notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato acompanhadas das respectivas AFs e demais documentos comprobatórios dos abastecimentos realizados, para conferência, ateste e demais providências administrativas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 17/07/2026 a 17/07/2027

**3.2** – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

**3.3** - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

**3.5** - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

**3.5.1** - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais).



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

**4.2** – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** – 5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante transferência bancária, após a emissão do recebimento definitivo, o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, a liquidação da despesa e a respectiva autorização da autoridade competente, na seguinte forma: 5.1.1 – A nota fiscal deverá ser entregue na Garagem da Prefeitura Municipal, situada na Rua Maria da Glória Ensá, nº 200, Bairro São Lourenço Velho, ao Fiscal do Contrato, Sr. Marco Antônio Junqueira Palmieri, ou a outro servidor designado para a função, que realizará o recebimento provisório e fará o encaminhamento ao Secretário requisitante para emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, possibilitando a liquidação da despesa e posterior pagamento. 5.1.2 – Deverão constar na nota fiscal os descontos previstos na legislação tributária aplicável, de acordo com o enquadramento fiscal da CONTRATADA e a natureza do fornecimento realizado. 5.1.3 – A CONTRATADA deverá informar à Tesouraria Municipal os dados bancários necessários para realização dos pagamentos. 5.1.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO. 5.1.5 – Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, do pregão eletrônico e do contrato administrativo correspondente.

**4.4**- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**4.4.1** – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

**4.5** – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

**4.6** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6.1** - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

**4.6.2** - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

**4.7** – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

**4.8** – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

**4.9.1** - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

**4.10** - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

**4.11** - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

**4.12** - Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

|              |   |            |   |                                       |                                       |
|--------------|---|------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>5.1.1</b> | - | Rubrica(s) | - | 3.3.90.30.2.01.000.04.122.0001.20005, | 3.3.90.30.2.03.000.04.122.0001.20015, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.03.004.26.782.0001.20028, | 3.3.90.30.2.04.000.04.122.0001.20030, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.06.000.10.000.0003.20055, | 3.3.90.30.2.06.000.10.301.0003.20058, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.06.000.10.304.0003.20071, | 3.3.90.30.2.06.000.10.302.0003.20061, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.06.000.10.305.0003.20072, | 3.3.90.30.2.07.005.08.000.0014.20075, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.08.000.08.244.0013.20083, | 3.3.90.30.2.08.000.08.244.0013.20084, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.08.000.08.244.0013.20085, | 3.3.90.30.2.08.000.08.244.0013.20085, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.09.000.04.122.0008.20090, | 3.3.90.30.2.10.000.27.000.0006.20095, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.10.000.27.000.0006.20095, | 3.3.90.30.2.13.000.13.000.0009.20108, |
|              |   |            |   | 3.3.90.30.2.14.000.18.541.0011.20122  |                                       |

**5.1.2** – Fonte(s) do Recurso - Fontes de recursos não informadas

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

**7.1.1** - Fica designado o servidor(a) **Marco Antônio Junqueira Palmieri** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**7.1.2** - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **MARCOS RAMIRO MENDES** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

**7.3** - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

**7.4** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

**8.1.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

**8.1.2** – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.3** – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.1.4** - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

**8.2** - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

**9.3** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

**9.3.1** - Advertência;

**9.3.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

**9.4** - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

**9.5** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.6** - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

**9.7** - Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

**9.8** - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

**9.9** - Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**





## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 17 de julho de 2026

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**

**MARCOS RAMIRO MENDES**

CONTRATADA

**AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A**

**ANNA CAROLINA GUERINO DE MORAIS**

**VISTO: Robson Soares de Souza**

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0211/2026 - Pregão Nº 82

### CONTRATO Nº 202607023

**CONTRATANTE:-** Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, MARCOS RAMIRO MENDES, portador do CPF 071.127.646-37.

**CONTRATADA:** AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A CNPJ Nº 38.492.603/0001-20, sediada à Avenida Damião Junqueira de Souza, 996, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por ANNA CAROLINA GUERINO DE MORAIS, portador do CPF 046.104.256-88.

**EMBASAMENTO:-** Processo Licitatório nº 0211/2026 - Pregão 82 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

##### Lote: 001

| Item | Especificação                                                                                                                                                                        | Unidade | Quant.      | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-------------|--------------|
| 1    | Gasolina comum automotiva com teor de enxofre e percentual de etanol anidro em conformidade com os limites estabelecidos pela regulamentação vigente da ANP                          | litro   | 384000,0000 | 5,5000      | 2112000,0000 |
| 2    | RESERVADO PARA ME/EPP – Gasolina comum automotiva com teor de enxofre e percentual de etanol anidro em conformidade com os limites estabelecidos pela regulamentação vigente da ANP. | litro   | 80000,0000  | 5,5000      | 440000,0000  |

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.552.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais)

São Lourenço / MG, 17 de julho de 2026

---

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

MARCOS RAMIRO MENDES

---

C O N T R A T A D A

AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A

ANNA CAROLINA GUERINO DE MORAIS

Representante Legal